



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAPEVI

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 24, DE 06 DE AGOSTO DE 2003

(Dispõe sobre prorrogação do prazo fixado pelo artigo 3º da Lei Complementar nº 22/2003)

DALVANI ANALIA NASI CAMEZ, Prefeita do Município de Itapevi, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI** aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica prorrogado, até 12 de setembro de 2003, o prazo de que trata o artigo 3º da Lei Complementar nº 22, de 11 de julho de 2003, que disciplina dispensa de juros, multa e honorários advocatícios para pagamento de débitos de qualquer espécie existentes para com a Fazenda Pública Municipal, desde que vencidos até 31 de dezembro de 2002.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapevi, 06 de agosto de 2003

Dalvani Analia Nasi Caméz
Prefeita

Publicada, por afixação, no lugar de costume e registrada em livro próprio, na Prefeitura do Município de Itapevi, em 06 de agosto de 2003.

Alice Gonçalves do Nascimento
Secretária de Governo